



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG  
Tel. Fax. (35) 3325-1600

**LEI Nº 1.338/2002**

***Concede atualização dos Vencimentos Salariais dos Servidores Públicos Municipais.***

**A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os vencimentos daqueles servidores Públicos Municipais de Andrelândia, ativos e inativos, que não foram objeto de atualização ou do aumento do salário Mínimo, em abril de 2002, são atualizados em 9,04 (nove, vírgula zero quatro por cento).**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Andrelândia, MG 16 de agosto de 2002.

  
**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito Municipal

Publicado  
Correio Papagaio  
07/09/02  
Ribeira